LEI N.º 1.402/2005, DE 12 DE AGOSTO DE 2005.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CRIXÁS-GO, RECEBER BEM IMÓVEL EM DAÇÃO EM PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, autoriza e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Município de Crixás-GO, representado pelo Chefe do Poder Executivo, autorizado a receber do senhor INÁCIO PEREIRA NEVES, brasileiro, casado, aposentado, CIC. 013.185.861-00 e RG. 152.201 CIC-GO, residente e domiciliado na cidade de Crixás-GO, à Rua Raimundo Eloi, s/n.º, um lote urbano n.º 15-F do desmembramento da chácara n.º 15 da primeira planta suplementar desta cidade de Crixás-GO, com área de 5.296,26 m2, situado nesta cidade à Rua Manoel Lourenço, "onde está o prédio do Grupo Escolar Isabel Miranda, construído pela municipalidade, objeto da Matrícula AV. 1-7813, CRI de Crixás-GO."

Que a aquisição é e **DAÇÃO EM PAGAMENTO** como forma de quitação dos débitos de impostos **"IPTU"** junto ao município, no valor de R$ 5.640,53 (cinco mil, seiscentos e quarenta reais e cinqüenta e três centavos), referentes aos imóveis, objeto do desmembramento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2005.

Olímpio César de Araújo Almeida
Prefeito Municipal de Crixás